

Procedimento se aplica à:

Matriz Filial AM Filial MG Filial SJ

1. OBJETIVOS E ABRANGÊNCIA

- 1.1. O objetivo da presente Política de Negociação de Valores Mobiliários ("Política de Negociação") da Intelbras S.A - Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira ("Companhia") é esclarecer as regras que deverão ser observadas pela Companhia, seus acionistas controladores, diretos ou indiretos, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal (caso instalado) e de quaisquer comitês ou órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária ("Pessoas Vinculadas"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM nº 358/02"), e pela Companhia, visando coibir e punir a utilização de informações privilegiadas sobre ato ou fato relevante relativo à Companhia em benefício próprio das Pessoas Vinculadas em negociação com valores mobiliários de emissão da Companhia e derivativos a eles referenciados ("Valores Mobiliários") e enunciar as diretrizes que regerão, de modo ordenado e dentro dos limites estabelecidos por lei, a negociação de tais Valores Mobiliários, nos termos da Instrução CVM nº 358/02 e das políticas internas da própria Companhia.
- 1.2. Para fins desta Política de Negociação, também serão consideradas "Pessoas Vinculadas": (I) a Companhia; e (II) conforme identificação realizada pelo Diretor de Relações com Investidores (a) funcionários com acesso a Informações Privilegiadas; (b) outras pessoas que tenham acesso permanente ou eventual a Ato ou Fato relevante (conforme definido abaixo), em virtude de relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores, e instituições integrantes do sistema de distribuição. Caberá ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia obter a adesão à presente Política de Negociação das Pessoas Vinculadas.
- 1.3. Para os fins desta Política de Negociação, "Informação Privilegiada" significa todo Ato ou Fato Relevante que ainda não tenha sido divulgado ao mercado pelos meios apropriados, conforme procedimentos previstos na Política de Divulgação de Atos ou Fatos Relevante da Companhia e na regulamentação aplicável. O que caracteriza o uso da informação privilegiada é a utilização de informações sigilosas, sobre a sociedade emissora de valores mobiliários, por aqueles que as detêm ou que tenham acesso de alguma forma, em detrimento de outros públicos que não têm acesso à tais informações. Tal prática representa iniquidade, por parte de qualquer pessoa que se utilize de informações sigilosas, ou reservadas, para negociar títulos emitidos pela Companhia com outras pessoas que as desconheçam. O objetivo de coibir

essa prática é evitar que pessoas direta ou indiretamente relacionadas com Companhia, possam auferir ganhos patrimoniais extraordinários, através da prevalência do conhecimento de atos ou fatos importantes, e reservados sobre mutações essenciais na vida da Companhia. Essas pessoas estariam intervindo no mercado em condições de superioridade em relação ao público em geral, sem acesso à tais informações.

14. Tais regras também procuram coibir a prática de *insider trading* (uso indevido em benefício próprio ou de terceiros de Informações Privilegiadas) e *tipping* (dicas de Informações Privilegiadas para que terceiros delas se beneficiem), preservando a transparência nas negociações dos Valores Mobiliários.
15. As regras desta Política de Negociação definem períodos nos quais as Pessoas Vinculadas deverão abster-se de negociar com Valores Mobiliários, de modo a evitar o questionamento com relação ao uso indevido de Informações Privilegiadas não divulgadas ao público.
16. Além das Pessoas Vinculadas, as normas desta Política de Negociação também se aplicam aos casos em que as negociações por parte das Pessoas Vinculadas ocorram de forma direta e/ou indireta para o benefício próprio delas, mediante a utilização, por exemplo, de: (a) sociedade por elas controlada, direta ou indiretamente; (b) terceiros com que for mantido contrato de gestão, fidúcia, administração de carteira de investimentos em ativos financeiros; (c) procuradores ou agentes; e/ou (d) cônjuges dos quais não estejam separados judicialmente, companheiros(as) e quaisquer dependentes incluídos em sua declaração anual de imposto sobre a renda. Dessa forma, entende-se por negociações indiretas aquelas nas quais as Pessoas Vinculadas, apesar de não as conduzirem em seu nome, tenham o controle e o poder decisório sobre a realização da negociação.
17. As normas da presente Política de Negociação aplicam-se integralmente às operações de empréstimo de Valores Mobiliários.

2. ADESÃO À POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO

21. É obrigatória a adesão à presente Política de Negociação, mediante assinatura do Termo de Adesão elaborado nos termos do Anexo I, por todas as Pessoas Vinculadas. O Termo de Adesão é o instrumento hábil para evidenciar a adesão formal do signatário às regras contidas na Política de Negociação, assumindo a obrigação de cumpri-la e de zelar para que suas regras sejam cumpridas por pessoas que estejam sob sua influência, incluindo empresas controladas, coligadas ou sob controle comum, cônjuges e dependentes, diretos ou indiretos.
22. A relação das pessoas que aderiram à presente Política de Negociação será mantida na Companhia e à disposição da CVM.

3. VEDAÇÃO À NEGOCIAÇÃO

- 3.1. Nos termos da Instrução CVM nº 358/02 são vedadas a negociação, pela própria Companhia ou pelas Pessoas Vinculadas, de Valores Mobiliários

desde a data em que tomem conhecimento de ato ou fato relevante relativo à Companhia, controladas ou coligadas, conforme definido na Instrução CVM nº358/02, ("Ato ou Fato Relevante"), até a sua divulgação ao mercado. A Companhia manterá controle das pessoas com acesso a informações de Ato ou Fato Relevante, o qual deverá ser encaminhado à CVM, caso solicitado.

32. A Companhia e as Pessoas Vinculadas deverão abster-se de negociar seus Valores Mobiliários em todos os períodos em que o Diretor de Relações com Investidores tenha determinado a proibição de negociação. O Diretor de Relações com Investidores não está obrigado a fundamentar a decisão de determinar o período de bloqueio, que será tratado de forma confidencial pelos seus destinatários.
33. A falha da Companhia em comunicar a uma pessoa que ela está sujeita a um período especial de vedação à negociação, não isenta da obrigação de cumprir com esta Política de Negociação.
34. No contexto de uma oferta pública de distribuição de Valores Mobiliários, as Pessoas Vinculadas deverão abster-se de negociar Valores Mobiliários, desde a data em que tenham tomado conhecimento da intenção em se realizar tal oferta pública até o seu encerramento ou cancelamento, conforme aplicável.
35. As Pessoas Vinculadas não poderão negociar os Valores Mobiliários, independente de determinação do Diretor de Relações com Investidores:
 - (a) no período de 15 (quinze) dias corridos que anteceder a divulgação das informações trimestrais ("ITR") e anuais ("DFP") da Companhia (ficando vedada, ainda, a negociação no próprio dia da divulgação dessas informações, antes que a informação se torne pública), cabendo ao departamento de relações com investidores informar, antecipadamente, às Pessoas Vinculadas as datas previstas para divulgação dessas informações, observado o disposto no item 3.6 abaixo;
 - (b) se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária;
 - (c) sem prejuízo do disposto no item 3.1 desta Política de Negociação a partir do momento em que tiverem acesso à informação relativa à intenção da Companhia ou dos acionistas controladores da Companhia de: (i) modificar o capital social da Companhia mediante subscrição de novas ações; (ii) aprovar um programa de aquisição ou alienação de ações de emissão da Companhia pela própria Companhia; ou (iii) distribuir dividendos e/ou juros sobre capital próprio, bonificações em ações ou seus derivativos ou desdobramento; até a publicação dos respectivos editais e/ou anúncios ou informativos; e,
 - (d) se estiver em curso a aquisição ou alienação, pela Companhia, por suas controladas, por suas coligadas ou por outras sociedades sob controle comum, de ações de sua própria emissão, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim.

36. Os administradores que se afastarem da Companhia anteriormente à divulgação de Ato ou Fato Relevante originado durante seu período de gestão não poderão negociar Valores Mobiliários desde a data em que tenham tomado conhecimento do Ato ou Fato Relevante até o que ocorrer primeiro entre (i) a data de sua divulgação ao mercado pela Companhia e (ii) 6 (seis) meses após o seu afastamento.
37. Caso tenha sido celebrado qualquer acordo ou contrato visando à transferência do controle acionário respectivo, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim, bem como se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária, e enquanto a operação não for tornada pública por meio da publicação de Fato Relevante, o conselho de administração da Companhia não poderá deliberar a aquisição ou alienação de ações de própria emissão.
38. As vedações à negociação de Valores Mobiliários deixarão de vigorar tão logo a Companhia divulgue o Ato ou Fato Relevante aplicável ao mercado. No entanto, tais vedações serão mantidas, mesmo após a divulgação do Ato ou Fato Relevante, na hipótese em que eventuais negociações com Valores Mobiliários por Pessoas Vinculadas possam interferir, em prejuízo da Companhia ou de seus acionistas, com o ato ou fato associado ao Ato ou Fato Relevante.
39. Mesmo após sua divulgação ao mercado, o Ato ou Fato Relevante deve continuar a ser tratado como não tendo sido divulgado se a negociação possa, a juízo da Companhia, interferir nas condições dos negócios com Valores Mobiliários da Companhia, de maneira a resultar prejuízo à própria Companhia ou ao seus acionistas, devendo tal restrição adicional ser informada pela diretoria de relações com investidores.
- 3.10. As Pessoas Vinculadas também são proibidas de negociar com Valores Mobiliários caso estejam cientes da existência de informação relevante e não divulgada publicamente relativa a qualquer outra sociedade, incluindo subsidiárias da Companhia, competidores, fornecedores e clientes, que possa caracterizar-se como informação relevante relativamente à própria Companhia.

4. AUTORIZAÇÃO PARA NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

- 4.1. Nos termos da Instrução CVM nº 358/02 e da Lei 6.404/76, as Pessoas Vinculadas poderão negociar Valores Mobiliários, respeitado o disposto no item 3 acima, desde que tais negociações atendam pelo menos a uma dessas características:
 - (a) aquisição de ações que se encontrem em tesouraria, por meio de negociação privada, decorrente do exercício de opção de compra de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações aprovado pelos acionistas da Companhia; ou
 - (b) quando se tratar de outorga de ações a administradores, empregados ou prestadores de serviços como parte de remuneração previamente

aprovada pelos acionistas da Companhia.

42. Antes da formalização de qualquer negociação com Valores Mobiliários, as Pessoas Vinculadas poderão, a exclusivo critério de cada Pessoa Vinculada, apresentar à Diretoria de relações com investidores programas individuais de investimento, por escrito, que deverão seguir as regras previstas nesta Política de Negociação.
- 4.2.1. Os programas individuais de investimento terão por finalidade permitir que a Pessoa Vinculada possa adquirir as ações de emissão da Companhia, no período de 15 (quinze) dias que anteceder a divulgação do ITR e do DFP da Companhia exigidas pela CVM. Dessa forma, para fins de esclarecimento, as Pessoas Vinculadas não precisarão formalizar programas individuais de investimento para realizar negociações fora dos períodos vedados pela regulamentação e legislação pertinentes.
- 4.2.2. Os programas individuais de investimento deverão estabelecer, em caráter irrevogável e irretratável, a natureza das operações programadas, tanto de compra como de venda, assim como as datas, as quantidades e os preços ou um critério pré-determinado para a definição desses elementos, os quais devem ser compatíveis com o disposto nesta Política de Negociação.
- 4.2.3. Os programas individuais de investimento terão duração mínima de 6 (seis) meses para que o próprio plano, suas eventuais modificações e cancelamento produzam efeitos.
- 4.2.4. Os programas individuais de investimento não poderão ser arquivados nem modificados na pendência de divulgação ao mercado de ato ou fato relevante de que o interessado tenha conhecimento. Não obstante, as Pessoas Vinculadas não poderão manter simultaneamente mais de um programa de investimento.
- 4.2.5. As Pessoas Vinculadas poderão adquirir as ações de emissão da Companhia, em conformidade com plano de investimento aprovado pela Companhia, no período de 15 (quinze) dias que anteceder a divulgação do ITR e do DFP da Companhia exigidas pela CVM, desde que:
- (a) a Companhia tenha aprovado cronograma definindo datas específicas para divulgação dos formulários ITR e DFP; e
 - (b) os programas de investimento apresentados pelas Pessoas Vinculadas estabeleçam: (i) a impossibilidade de adesão durante os 15 (quinze) dias que antecederem a divulgação dos formulários ITR e DFP; (ii) a obrigação de prorrogação do compromisso de compra, mesmo após o encerramento do período originalmente previsto de vinculação do participante ao plano, na pendência de Fato Relevante não divulgado ao mercado, e durante os 15 (quinze) dias que antecederem a divulgação dos formulários ITR e DFP; e (iii) obrigação de seus participantes

reverterem à Companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos auferidos em negociações com ações de emissão da Companhia, decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação dos formulários ITR e DFP, apurados por meio de critérios razoáveis definidos no próprio plano.

- 4.3. Os programas individuais acima mencionados somente serão aprovados pela Companhia se o seu teor impedir a utilização de Informações Privilegiadas em benefício próprio, direto ou indireto, da Pessoa Vinculada que o elaborou, devendo, portanto, ser elaborados de tal forma que a decisão de compra ou venda não possa ser tomada após o conhecimento das Informações Privilegiadas, abstendo-se a pessoa titular dos programas individuais de investimento: (i) de exercer influência acerca da operação na pendência de Ato ou Fato Relevante não divulgado e (ii) realizar quaisquer operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações a serem determinadas pelo programa de investimento.
- 4.4. O conselho de administração da Companhia deverá verificar semestralmente a aderência das negociações realizadas pelas Pessoas Vinculadas aos respectivos programas de investimentos.
- 4.5. As vedações mencionadas nesta Política de Negociação não se aplicam às negociações realizadas por fundos de investimento dos quais as Pessoas Vinculadas sejam quotistas, desde que não sejam fundos de investimento exclusivos ou fundos de investimento cujas decisões de negociação do administrador ou gestor da carteira possam ser determinadas ou influenciadas pelas Pessoas Vinculadas.

5. OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR

- 5.1. As Pessoas Vinculadas responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição desta Política de Negociação obrigam-se a ressarcir a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento, independentemente e sem prejuízo das sanções aplicáveis pela CVM.

6. RESPONSABILIDADES DE TERCEIROS

- 6.1. As disposições desta Política de Negociação não elidem a responsabilidade de terceiros não diretamente ligados à Companhia que tenham acesso a Ato ou Fato Relevante.

7. OBRIGAÇÕES DE SIGILO

- 7.1. Cumpre às Pessoas Vinculadas e aos empregados da Companhia guardar sigilo das informações relativas a Ato ou Fato Relevante às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

8. PENALIDADES

- 8.1. A negociação com Valores Mobiliários de emissão da Companhia por parte das Pessoas Vinculadas em violação às regras estabelecidas nesta Política de Negociação, na Instrução CVM nº 358/02 e nos demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis poderá sujeitar o infrator a responder processo administrativo sancionador e à aplicação, pela CVM, das seguintes penalidades previstas no artigo 11 da Lei nº 6.385/1976:
- (a) advertência;
 - (b) multa de até 3 (três) vezes o montante da vantagem econômica obtida ou da perda evitada em decorrência do ilícito;
 - (c) inabilitação temporária, até o máximo de 20 (vinte) anos, para o exercício dos cargos de administrador ou conselheiro fiscal de companhia aberta, de entidade do sistema de distribuição de valores mobiliários ou de outras entidades que dependam de autorização ou registro na CVM;
 - (d) suspensão da autorização ou registro para o exercício das atividades de que trata esta Lei;
 - (e) proibição temporária, até o máximo de vinte anos, de praticar determinadas atividades ou operações, para os integrantes do sistema de distribuição ou de outras entidades que dependam de autorização ou registro da CVM; e/ou
 - (f) proibição temporária, até o máximo de 10 (dez) anos, de atuar direta ou indiretamente, em uma ou mais modalidades de operação no mercado de valores mobiliários

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. A presente Política de Negociação entrará em vigor quando da sua aprovação pela reunião do Conselho de Administração da Companhia, e vigorará por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário. As eventuais alterações da Política de Negociação deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia, bem como serem enviadas à CVM e às Bolsas de Valores, nas quais seus Valores Mobiliários sejam negociados.
- 9.2. A Política de Negociação não poderá ser alterada na pendência de divulgação de Ato ou Fato Relevante.
- 9.3. Qualquer violação ao disposto nesta Política de Negociação estará sujeita aos procedimentos e penalidades previstos em lei, além da responsabilização por perdas e danos causados à Companhia e/ou terceiros.
- 9.4. A divulgação não autorizada de Informações Privilegiadas e não divulgadas publicamente sobre a Companhia é danosa à Companhia, sendo estritamente proibida.

95. As Pessoas Vinculadas devem firmar a declaração cujo modelo consta do Anexo II, no caso de negociações que alterem sua participação acionária, devendo encaminhá-la prontamente ao Diretor de Relações com Investidores.
96. A Companhia poderá estabelecer períodos de vedação à negociação com Valores Mobiliários adicionais aos previstos na Política de Negociação, devendo notificar imediatamente as Pessoas Vinculadas.
97. A negociação com Valores Mobiliários por Pessoas Vinculadas durante os períodos de restrição à negociação conforme previsto na Política de Negociação poderá ser excepcionalmente autorizada pelo Diretor de Relações com Investidores da Companhia, mediante solicitação apresentada por escrito contendo a justificativa da necessidade da negociação.
98. Quaisquer violações desta Política de Negociação verificadas pelas Pessoas Vinculadas deverão ser comunicadas imediatamente à Companhia, na pessoa do Diretor de Relações com Investidores.
99. O Diretor de Relações com Investidores é responsável pela aplicação dos termos desta Política de Negociação. Quaisquer dúvidas acerca das disposições da referida Política de Negociação deverão ser esclarecidas juntamente ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia.

**ANEXO I - MODELO DE TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO
DE VALORES MOBILIÁRIOS DA INTELBRAS S.A - INDÚSTRIA DE
TELECOMUNICAÇÃO ELETRÔNICA BRASILEIRA**

Pelo presente instrumento, [nome], [estado civil], [profissão], portador da carteira de identidade (RG) nº _____, expedida pelo _____ e inscrito no CPF/ME sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, na Cidade _____, Estado _____, doravante denominado simplesmente “Declarante”, na qualidade de [indicar o cargo, função ou relação com a Companhia] da Intelbras S.A - Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira, sociedade anônima com sede na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.217.485/0001-11, doravante denominada simplesmente “Companhia”, vem, por meio deste Termo de Adesão, aderir à Política de Negociação de Valores Mobiliários da Intelbras S.A - Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira (“Política de Negociação”), aprovada em reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 25 de novembro de 2020, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, cuja cópia recebeu, que disciplina a política interna quanto à negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia, obrigando-se à pautar suas ações sempre em conformidade com tais regras. O Declarante firma o presente Termo de Adesão em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [data]

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

1.

Nome:

CPF/ME nº:

RG nº:

2.

Nome:

CPF/ME nº:

RG nº:

*[Este Anexo faz parte da Política de Negociação da Intelbras S.A - Indústria de
Telecomunicação Eletrônica Brasileira]*

ANEXO II -DECLARAÇÃO

Pelo presente instrumento, [nome], [estado civil], [profissão], portador da carteira de identidade (RG) n° _____, expedida pelo _____ e inscrito no CPF/ME sob o n° _____, residente e domiciliado na _____, na Cidade _____, Estado _____, doravante denominado simplesmente “Declarante”, na qualidade de [indicar cargo, função ou relação com a Companhia] do Intelbras S.A - Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira, sociedade anônima com sede na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 13.217.485/0001-11, doravante denominada simplesmente “Companhia”, vem, por meio desta Declaração, declarar ter integral conhecimento das regras constantes, em atendimento às disposições da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) n° 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM n° 358/02”), que [adquiri/alienei] [quantidade] [ações], tendo alterado para [•]% [porcentagem] minha participação no capital social da Companhia, conforme descrito abaixo:

- i. objetivo da minha participação e quantidade visada (declarar, se for o caso, que suas compras não objetivam alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia: [•];
- ii. quantidade de ações, bônus de subscrição, bem como de direitos de subscrição de ações e de opções de compra de ações, por espécie e classe, já detidos, direta ou indiretamente, por mim ou pessoa a mim ligada: [•];
- iii. quantidade de debêntures conversíveis em ações, já detidas, direta ou indiretamente, por mim ou pessoa a mim ligada (explicitar a quantidade de ações objeto da possível conversão, por espécie e classe): [•];
- iv. contrato ou acordo regulando ou limitando o poder de voto ou a circulação dos valores mobiliários acima indicados (declarar a inexistência de tal acordo ou contrato, se for o caso): [•].

Nos termos da Instrução CVM n° 358/02, DECLARO, ainda, que comunicarei ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia, qualquer alteração nas informações ora prestadas.

[Local], [data]

Nome:
Cargo:

[Este Anexo faz parte da Política de Negociação da Intelbras S.A - Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira]